



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Normas e Seleção de Pessoas
Av. José de Sá Maniçoba, 252 – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-205
Caixa Postal 252, Petrolina-PE, normas.progepe@univasf.edu.br

INFORMAÇÕES – PROGRESSÃO/PROMOÇÃO NA CARREIRA DOCENTE

A Carreira de Magistério Superior é atualmente regida pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que em seu art. 12 trata do desenvolvimento na carreira e estabelece os requisitos para a concessão dos institutos da progressão e promoção:

Art. 12. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho.

§ 3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

a) possuir o título de doutor; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Normas e Seleção de Pessoas
Av. José de Sá Maniçoba, 252 – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-205
Caixa Postal 252, Petrolina-PE, normas.progepe@univasf.edu.br

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular:

- a) possuir o título de doutor;
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
- c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Portanto, a progressão é a passagem para o nível imediatamente superior dentro da mesma classe e, para isto, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos, quais sejam, o interstício de 24 (vinte e quatro) meses no nível ocupado e a aprovação em avaliação de desempenho deste tempo de exercício.

Com o advento da Lei nº 13.325/2016, as portarias passaram a ter natureza declaratória, no entanto, a avaliação de desempenho (realizada pela CPPD) continua a ser constitutiva, uma vez que o direito à progressão funcional é efetivamente constituído somente após análise favorável da comissão avaliadora - item “e” do Ofício Circular nº 53/2018-MP. Os efeitos financeiros da progressão funcional do docente devem retroagir à data em que o docente cumprir os requisitos estabelecidos em lei, conforme exposto:

- a) cumprimento do interstício de 02 (dois) anos ou 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e
- b) aprovação em avaliação de desempenho realizada pela CPPD.

Todavia, caso a Administração demore em efetivar a avaliação de desempenho, esta passará a se encontrar em mora a partir do 30º dia a contar da data do requerimento (art. 49, da Lei n.º 9.784/99); logo, nesses casos, os efeitos financeiros devem retroagir a partir do 31º dia que o processo foi encaminhado à comissão de avaliação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Normas e Seleção de Pessoas
Av. José de Sá Maniçoba, 252 – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-205
Caixa Postal 252, Petrolina-PE, normas.progepe@univasf.edu.br

No mesmo sentido dispõe a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16 de setembro de 2022, que consolida as orientações expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto à concessão de progressão funcional e promoção aos servidores:

Art. 35. As portarias de concessão de progressão funcional ou promoção dos servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal expedidas ou publicadas a partir de 1º de agosto de 2016, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, geram efeitos financeiros retroativos à data em que os servidores tenham cumprido o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira, observada a prescrição quinquenal.

(...)

§ 4º O direito à progressão funcional será efetivamente constituído somente após análise favorável da comissão avaliadora e não meramente declarado por ela.

Art. 37. A avaliação de desempenho será item indissociável para fins de comprovação das exigências legais para a progressão funcional e promoção.

Art. 38. A progressão funcional somente será concedida após cumprimento cumulativo, em cada nível, dos critérios de interstício mínimo e de aprovação em avaliação de desempenho, vedada a acumulação de requisitos para acelerar a concessão da progressão no nível posterior.

Assim, considerando o entendimento administrativo vigente no âmbito do SIPEC, é recomendável aos docentes encaminharem à CPPD o processo de solicitação de progressão/promoção, constando a documentação completa, com antecedência mínima de trinta dias à data do cumprimento do interstício.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Normas e Seleção de Pessoas
Av. José de Sá Maniçoba, 252 – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-205
Caixa Postal 252, Petrolina-PE, normas.progepe@univasf.edu.br

Ademais, a fim de contribuir com o entendimento, exemplificamos abaixo algumas situações que podem ocorrer nos casos de progressão/promoção docente:

Envio para CPPD: 10/01

Interstício: 15/01

Avaliação CPPD: 20/01

Concessão: 20/01 (data da avaliação da CPPD)

Envio para CPPD: 10/01

Interstício: 20/03

Avaliação CPPD: 20/02

Concessão: 20/03 (data do interstício)

Envio para CPPD: 10/03

Interstício: 15/01

Avaliação CPPD: 20/04

Concessão: 10/04 (mora da administração)

Petrolina, 14 de junho de 2023.

THIAGO AURÉLIO TEODORO DE MACEDO
Diretor de Normas e Seleção de Pessoas

BRUNO CEZAR SILVA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas